

DESPACHO – CPL/PMSMT

Processo Administrativo Nº 003102/2020– PMSMT
Dispensa de Licitação Nº 019/2020

ASSUNTO: ANÁLISE A MATÉRIA – LOCAÇÃO DE TENDAS, QUE FICARÃO INSTALADAS NA LOTERIA, POR UM PERÍODO DE 90 DIAS, A FIM DE PROTEGER OS USUÁRIOS E PROMOVER O DISTANCIAMENTO SOCIAL PARA AUXILIAR NA PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.

Trata-se o presente processo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, para Contratação de empresa para Locação de Tendras, que ficarão instaladas na Loteria, por um período de 90 dias, a fim de proteger os usuários e promover o distanciamento social para auxiliar na prevenção e combate ao COVID-19, no município de São Miguel do Tapuio - PI, conforme Especificações, Orçamento e pesquisa de preços apresentada.

Diante dos fatos, passamos a opinar:

A Lei Federal de Licitações faculta ao administrador licitar ou não, prevendo casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexistência em situações excepcionais, nos termos dos Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, alterações do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 e art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020, vejamos:

O artigo acima citado assim dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Ainda que, o Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente para o caso em comento o que disciplina no seu art. 1º, inciso II, alínea "a". Senão vejamos:

Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de



Fls. _____
Ass. _____

junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Como se sabe, a regra é a licitação, ainda que a contratação a ser realizada seja emergencial. Assim dispõe o art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem



Fls. _____
Ass. _____

ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) eis que surge a Lei 13.979 de 2020 para regulamentar a dispensa coronavírus, no âmbito das contratações públicas para o combate e prevenção exclusivamente.

Consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores e dos Decretos Municipais nºs 209/2020, de 17/03/2020, 211/2020, de 28/03/2020, 214/2020, de 31/03/2020, 222/2020, de 07/04/2020, 225/2020, de 29/04/2020 e 228/2020, de 04/05/2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura de São Miguel do Tapuio/PI, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Ressaltamos ainda a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional e, mais especificamente, no município de São Miguel do Tapuio/PI, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento da continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o “estado de calamidade pública”, no Município de São Miguel do Tapuio/PI;

Destarte, ficou definido nestes Decretos, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das demandas nas áreas de atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades consideradas não essenciais.

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, e, fundamentada no dispositivo acima mencionado. Reconhecemos, portanto, a Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa para Locação de Tendas, que ficarão instaladas na Loteria, por um período de 90 dias, a fim de proteger os usuários e promover o distanciamento social para auxiliar na prevenção e combate ao COVID-19, no município de São Miguel do Tapuio - PI, através da Empresa que apresentou proposta de preços mais vantajosa e compatível com os praticados no mercado local, conforme quadro comparativo abaixo:

1. ABN MERCADÃO DISTRIBUIDORA LTDA - ME CNPJ/MF: 19.052.360/0001-65, que apresentou proposta com o valor global de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais);
2. MARISA LIMA ALVES - ME CNPJ/MF: 31.529.766/0001-91, que apresentou proposta com o valor global de R\$: 18.000,00 (dezoito mil reais);



Fls. _____
Ass. _____

3. ANTÔNIO JAMILY DE VASCONCELOS “FB Produções” CNPJ/MF: 12.451.970/0001-92, que apresentou proposta com o valor global de R\$: 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

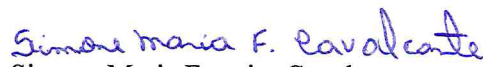
Conforme apresentado no quadro acima, a empresa ABN MERCADÃO DISTRIBUIDORALTA - ME CNPJ/MF: 19.052.360/0001-65, apresentou a proposta mais vantajosa para a municipalidade, com o valor global de R\$: R\$: 15.000,00 (quinze mil reais).

Diante o exposto, opinamos pela contratação do objeto almejado através da Dispensa de Licitação Nº 019/2020, com a empresa acima citada.

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para PARECER e as manifestações que julgar necessária.

São Miguel do Tapuio - PI, 25 de junho de 2020.


George Sousa Alves
Presidente da CPL


Simone Maria Ferreira Cavalcante
Secretária da CPL


José Estevão da Silva
Membro da CPL